RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.

~~*Dispõe sobre fixação das anuidades e taxas devidas aos CRQ's.*~~

Revogada pela Resolução Normativa n° 97, de 17 de outubro de 1986.

~~Considerando o disposto na Lei nº 6.994, de 26.05.82, que dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades e taxas devidas aos órgãos de fiscalização do exercício profissional e sua regulamentação estabelecida no Decreto nº 88.147, de 08.03.83;~~

~~Considerando a necessidade de fixação das anuidades e taxas tendo em vista a elaboração das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais para o exercício;~~

~~Considerando que até o momento não está regulamentado o salário mínimo profissional dos técnicos de 2º grau;~~

~~Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nºs 66, 67 e 68 do CFQ;~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea *f*, da Lei nº 2.800, de 18.06.56,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — As contribuições devidas aos CRQ's em cada exercício, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no maior valor de referência — MVR, vigente no País, desprezadas as frações de cruzeiro.~~

~~§ 1º — Anuidades~~

~~a) para Pessoa Física de nível superior — anuidade de 0,8 MVR;~~

~~b) para Pessoa Física de nível médio — anuidade de 0,4 MVR;~~

~~c) para Pessoa Jurídica, anuidade de acordo com as seguintes classes de capital social:~~

~~até 500 MVR~~	~~2 MVR~~
~~acima de 500 MVR até 2.500 MVR~~	~~3 MVR~~
~~acima de 2.500 MVR até 5.000 MVR~~	~~4 MVR~~
~~acima de 5.000 MVR até 25.000 MVR~~	~~5 MVR~~
~~acima de 25.000 MVR até 50.000 MVR~~	~~6 MVR~~
~~acima de 50.000 MVR até 100.000 MVR~~	~~8 MVR~~
~~acima de 100.000 MVR~~	~~10 MVR~~

~~§ 2º — Taxas~~

~~Os valores das taxas correspondentes aos seus serviços relativos, atos indispensáveis ao exercício da profissão, restritas aos abaixo discriminados:~~

~~a) inscrição de Pessoa Jurídica~~	~~1,00 MVR~~
~~b) inscrição de Pessoa Física~~	~~0,25 MVR~~
~~c) expedição de carteira profissional~~	~~0,20 MVR~~

~~d) substituição de carteira ou expedição da 2ª via _____ 0,50 MVR~~

~~e) certidões _____ 0,30 MVR~~

~~f) anotação de responsabilidade técnica _____ 0,50 MVR~~

~~Art. 2º — O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao Conselho Regional respectivo até 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento).~~

~~§ 1º — A anuidade poderá ser paga sem desconto até 30 de abril de cada ano ou em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho do mesmo ano.~~

~~§ 2º — A anuidade ou parcela não paga no vencimento será corrigida segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN e acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.~~

~~§ 3º — Quando do primeiro registro serão devidas, apenas, as parcelas relativas ao período não vencido do exercício.~~

~~Art. 3º — Fica revogada a Resolução Normativa nº 79 do CFQ.~~

~~Art. 4º — Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~

~~Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1985.~~

~~Roberto Hissa — Diretor-Secretário.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente.~~